
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.379, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 191, de 25 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em virtude de enxurradas, decorrente das fortes chuvas causadas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 191, de 25 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas enxurradas decorrentes de fortes chuvas;

Considerando o Parecer Técnico nº 002/2021/4oGBM/CEDEC, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Óbidos;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/256956,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 191, de 25 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP 68.250-000

DECRETO Nº. 191, de 25 de Fevereiro de 2021.

"Declara. Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA 1.2.2.0.0, decorrente das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias conforme IN/MI 02/2016".

O Sr. **JAIME BARBOSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso das atribuições legais, conferidos pelo art. 91, IX, da lei orgânica deste Município de Óbidos e pelo Inciso VI do Artigo 8º da lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I- Que o Alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um, município com topografia acidentada, composto de aclives e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocaram o **SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS** nas áreas urbanas e rurais deste Município;

II - Que o Município tem um relatório para delimitação de áreas de alto e muito alto risco de movimentação de massas e relevo com aclives e declives acentuados e propícios a grandes volumes de enxurradas em dias de fortes precipitações pluviométrica, encaminhado a Coordenadoria de Defesa Civil do Município pelo serviço geológico do Brasil - CPRM e assinado pelos Geólogos: MSC Geólogo Renê Luzardo e Drª Geóloga Sheila Teixeira, sobre a ameaça e risco de novas residências e logradouros públicos serem destruídos pelas fortes enxurradas e deslizamento de encostas das áreas atingidas constatando-se risco **MUITO ALTO**.

III - Que em decorrência dos seguintes danos: casas e vários logradouros públicos foram danificados pelas fortes chuvas que caíram no município e causaram grandes enxurradas nas áreas urbanas, descritas no formulário de identificação de desastres - **FIDE**;

IV - Que o município não dispõe de recursos materiais e financeiros para continuar a responder com grande eficiência aos danos causados pelo evento adverso para restabelecer a ordem social que foi abalada por tal desastre;

V - Que o parecer da coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Óbidos, relatando a ocorrência deste desastre por ENXURRADA é favorável a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **Declarada** situação anormal por intempérie natural **Situação de Emergência**, nas áreas do Município contidas no formulário de informações do desastre - **FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0, conforme IN/MI Nº 02/2016.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP 68.250-000

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de **resposta** ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntário para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, "c" do Decreto - lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - no processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

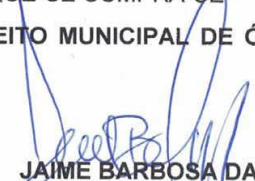
§ 2º - sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de execução de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 25 de Fevereiro de 2021.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

DOE Nº 34.521, DE 17/03/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.